



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. Os limites de gastos de campanha serão definidos por Grupo de Trabalho composto por representantes do Congresso Nacional e do Tribunal Superior Eleitoral, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da equidade.

§ 1º O Grupo de Trabalho será composto por:

I – três representantes da Câmara dos Deputados, indicados pelo Presidente da Casa;

II – três representantes do Senado Federal, indicados pelo Presidente da Casa;

III – três representantes do Tribunal Superior Eleitoral, indicados pelo Presidente do Tribunal.

§ 2º O Grupo de Trabalho deverá estabelecer os limites de gastos para todos os cargos eletivos, até 31 de dezembro de 2025, considerando:

I – o número de eleitores de cada circunscrição;

II – os custos regionais de campanha;

III – o nível de desenvolvimento socioeconômico de cada região;

IV – a extensão territorial da circunscrição;

V – a necessidade de correção de distorções históricas nos limites de gastos;

VI – a atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir.



§ 3º Os limites de gastos definidos pelo Grupo de Trabalho deverão ser publicados pelo Tribunal Superior Eleitoral até 31 de março do ano em que ocorrer a eleição.

§ 4º Após a definição inicial, os limites de gastos serão automaticamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir.

§ 5º A cada cinco anos, o Grupo de Trabalho poderá revisar os limites de gastos, caso seja necessário, observados os critérios estabelecidos nos incisos I a V do § 2º deste artigo.

§ 6º Nas campanhas para o segundo turno das eleições para Presidente da República, Governador e Prefeito, onde houver, o limite de gastos de cada candidato será de 40% (quarenta por cento) do limite estabelecido para o primeiro turno.

§ 7º Caso o Grupo de Trabalho não estabeleça os limites de gastos no prazo previsto no § 2º, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral fixá-los até 31 de março de 2026, observados os critérios estabelecidos nos incisos I a V do § 2º deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer um mecanismo institucional permanente e tecnicamente qualificado para a definição dos limites de gastos de campanhas eleitorais, corrigindo as distorções históricas e garantindo maior equidade, transparência e adaptabilidade ao sistema.

A legislação atual apresenta incoerências significativas nos limites de gastos para campanhas eleitorais, especialmente no âmbito municipal. A Lei nº 13.488/2017 estabeleceu limites específicos para os cargos de Presidente da República, Governador, Senador e Deputados Estadual e Federal, enquanto os limites para Prefeito e Vereadores permaneceram vinculados às regras da Lei nº 13.165/15, que utiliza como base o maior gasto declarado nas eleições anteriores.



Esta metodologia distinta gerou disparidades evidentes, como exemplificado na Nota Técnica, onde municípios menores chegam a ter limites de gastos superiores aos de municípios muito maiores. Por exemplo, Palmas-TO, com aproximadamente 209 mil eleitores, possui limite de gastos para prefeito de R\$ 11.489.198,45, enquanto Goiânia-GO, com mais de 1 milhão de eleitores, tem limite de R\$ 8.408.489,11.

Semelhante distorção ocorre nos limites para o Poder Legislativo, onde o limite para Vereador em Palmas (R\$ 1.250.014,37) se aproxima do valor para Deputado Estadual (R\$ 1.270.629,01), apesar da evidente diferença de abrangência territorial e populacional.

A criação de um Grupo de Trabalho composto por representantes do Congresso Nacional e do Tribunal Superior Eleitoral apresenta diversas vantagens em relação à fixação de valores estáticos na legislação. Este modelo institucional permite ajustes periódicos dos limites de gastos, considerando as peculiaridades de cada pleito eleitoral e as mudanças nas condições socioeconômicas do país, garantindo flexibilidade e adaptabilidade ao sistema.

Ao combinar o conhecimento técnico do TSE sobre o processo eleitoral com a representatividade política do Congresso Nacional, assegura-se que as decisões sejam tecnicamente fundamentadas e politicamente legitimadas.

O mecanismo possibilita a identificação e correção de distorções a cada ciclo eleitoral, sem necessidade de alterações legislativas frequentes, estabelecendo critérios objetivos que vão além da mera atualização monetária, como número de eleitores, custos regionais, desenvolvimento socioeconômico e extensão territorial.

A proposta também confere segurança jurídica ao definir prazos claros para a publicação dos limites, garantindo previsibilidade para partidos, candidatos e demais atores do processo eleitoral, além de prever solução para eventual não deliberação do Grupo de Trabalho, atribuindo ao TSE a responsabilidade subsidiária pela fixação dos limites.

O Grupo de Trabalho deverá estabelecer os limites de gastos considerando critérios objetivos e técnicos, que permitam uma distribuição



mais equitativa dos recursos e a correção das distorções identificadas. A composição paritária entre representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário Eleitoral garante o equilíbrio institucional e a complementaridade de perspectivas.

Os critérios estabelecidos no § 2º do artigo proposto orientam o trabalho do grupo para uma análise multidimensional do problema, considerando não apenas aspectos quantitativos (número de eleitores, atualização monetária), mas também qualitativos (desenvolvimento socioeconômico, peculiaridades regionais).

Esta solução institucional representa um avanço significativo em relação ao modelo atual, pois substitui a rigidez de valores fixados em lei pela flexibilidade de um processo decisório qualificado, capaz de responder às complexidades e dinâmicas do sistema eleitoral brasileiro.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3048013655>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257820859624, em ordem cronológica:

1. Sen. Professora Dorinha Seabra
2. Sen. Hamilton Mourão
3. Sen. Confúcio Moura
4. Sen. Damares Alves
5. Sen. Izalci Lucas
6. Sen. Sergio Moro